



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

LEI Nº 517/2009

"Estabelece o Plano de Desligamento Voluntário – PDV e dá outras providências".

MARCELO DE SOUZA SILVA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA A SEGUINTE Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Desligamento Voluntário – PDV aos Servidores Públicos Municipais que atenderem aos requisitos estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º. Quaisquer que sejam as vantagens oferecidas aos que aderirem ao Desligamento Voluntário, não poderão elas onerar o Erário Municipal.

Art. 3º. São requisitos para aderir ao Desligamento Voluntário:

a) ser Servidor Público Municipal há mais de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da presente Lei;

b) requerer a adesão até a data de 1º de novembro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

Art. 4º. O Chefe do Executivo Municipal poderá expedir Decreto com o fim de regulamentar o procedimento que deve ser observado pelo Departamento de Recursos Humanos para efetivar o Desligamento Voluntário em cada caso específico.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Taciba/SP, 24 de fevereiro de 2009.



MARCELO DE SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.



RICARDO SABINO
Secretário de Administração e Finanças